Mudanças Climáticas e Direitos Humanos: O Reconhecimento do “Refugiado Climático” no Direito Internacional e Brasileiro

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Consuelo Ramos De Almeida

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

Introdução

O agravamento das mudanças climáticas intensifica fenômenos como secas, enchentes e elevação do nível do mar, provocando deslocamentos populacionais sem precedentes. Esse contexto desafia o Direito Internacional e o Direito Brasileiro, pois a Convenção de 1951 sobre Refugiados não contempla a figura do 'refugiado climático'. No Brasil, apesar de avanços no reconhecimento de migrantes humanitários, ainda não há marco legal específico para o deslocamento forçado por eventos climáticos. Dessa forma, torna-se fundamental discutir as lacunas normativas existentes e seus impactos nos direitos humanos.

Objetivo

Investigar a viabilidade jurídica do reconhecimento do 'refugiado climático' no Direito Internacional e Brasileiro, relacionando-o à efetividade dos direitos humanos e à justiça ambiental.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida por meio de análise bibliográfica e documental, considerando tratados internacionais, normas brasileiras sobre migração (Lei nº 13.445/2017) e relatórios de organismos internacionais como ACNUR e IPCC. Foram examinados artigos acadêmicos, estudos de caso e dados estatísticos sobre migrações climáticas. O método comparativo foi empregado para analisar experiências normativas em outros países, como Nova Zelândia e Canadá, que vêm adotando medidas pioneiras nesse campo.

Resultados e Discussão

A análise revela que a ausência de um marco jurídico específico para refugiados climáticos resulta em vulnerabilidade acentuada para populações deslocadas. O Direito Internacional ainda resiste em ampliar a definição de refugiado, embora já existam propostas de criação de uma Convenção Internacional específica. No Brasil, a Lei de Migração oferece base para acolhimento humanitário, mas sua aplicação aos deslocados climáticos é incerta e depende de interpretação judicial e administrativa.

Conclusão

O reconhecimento do 'refugiado climático' é uma necessidade urgente no contexto de emergência climática. Tanto

no plano internacional quanto no brasileiro, é fundamental avançar na construção de instrumentos normativos que garantam proteção adequada a essas populações. Incorporar o conceito ao Direito é medida que reforça a centralidade dos direitos humanos e promove uma abordagem mais justa e solidária diante da crise climática.

Referências

ACNUR. Global Trends: Forced Displacement in 2022. Geneva: UNHCR, 2023. Disponível em: <https://www.unhcr.org/global-trends-report-2022>. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 25 ago. 2025.

IPCC. Climate Change 2023: Synthesis Report. Intergovernmental Panel on Climate Change, 2023. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/>. Acesso em: 25 ago. 2025.